



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 039/2025

Projeto de Lei nº 3.534/2025

O Projeto de Lei nº 3.534/2025 autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 104.070,18 (cento e quatro mil, setenta reais e dezoito centavos), para aquisição de um veículo para a vigilância sanitária.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar n. 101/2000, como sendo:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.05.10.304.0011.1056			
Aquisição de veículo para a vigilância sanitária	743	2.621.000.0000.055.089	R\$ 104.070,18

Lado outro, o projeto de Lei se legitima em razão da necessidade da aquisição de um veículo para Vigilância Sanitária do Município, tendo como fonte a transferência de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

O projeto ora apresentado indicou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.534/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 04 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. B. J." followed by a stylized "O".

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO